

MENSAGEM ELETRÔNICA COGRH Nº 63 DE 20 DE JULHO DE 2009

Senhores Gerentes,

Visando dar cumprimento ao disposto na Lei 11.788 de 28/9/2008 e à Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 30/10/2008, no que diz respeito ao recesso dos estagiários, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. A **Lei nº 11.788, de 25/09/2008** assegurou ao estagiário período de recesso, tanto para o caso de estágio de duração de 1 (um) ano quanto para aqueles de duração inferior a 1 (um) ano.
2. Na definição do período de concessão de recesso deverá ser observado a conveniência e o interesse da administração, bem como o disposto no caput do art. **13 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008**, de que o recesso deverá ser gozado **preferencialmente** durante suas férias escolares.
3. A **Orientação Normativa MPOG nº 7, de 30/10/2008** prevê 30 (trinta) dias de recesso para os estágios com duração igual ou superior a dois semestres, podendo o período de recesso ser parcelado em até três etapas. Portanto, poderão usufruir, em uma parcela de 30 dias, 2 (duas) parcelas de 15 dias ou 3(três) parcelas de 10(dez) dias.
4. Conforme o **§2º, art. 13 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008** e **§ 2º, art. 16 da ON MPOG nº 7, de 30/10/2008**, a concessão de recesso de maneira proporcional, foi prevista para os estágios de duração inferior a dois semestres, o que permite a critério do gestor concedê-lo de acordo com a conveniência e o interesse da administração. No entanto, ao estabelecer um critério para concessão do recesso proporcional recomendamos toda atenção quanto ao controle dos períodos concedidos.
5. De acordo com o **art. 29 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008**, o recesso só é garantido para os contratos firmados a partir de sua data de publicação. Portanto, os **estágios contratados antes de 25/09/2008 não possuem a garantia do recesso**.
6. Importante ressaltar que a SRH/MPOG nos orientou verbalmente que não há previsão legal para indenização de recesso não gozado.

Informamos, ainda, que os lançamentos sistêmicos referentes ao recesso deverão ser informados, somente pelas Unidades Pagadoras, pelas transações >CAINOCORSE (SIAPECAD) e CDATAFAST (SIAPE), utilizando a ocorrência 205(SIAPECAD) e 3205(SIAPE), e no campo DL (Documento Legal), deverá ser informado a Lei 11.788/08, publicada no DOU de 25/09/08.

Após registro das ocorrências acima, deverá ser incluído o recesso remunerado de estágio na Folha de Pagamento, efetuando os seguintes procedimentos:

- Verificar na rubrica 82553, o valor devido como Bolsa Estágio;
- Verificar na rubrica 826950, o valor correspondente ao Auxílio Transporte;
- O valor devido como Bolsa Estágio corresponde a 100% do total devido;
- Se o recesso for de 15(quinze) dias deverá ser calculado o valor da bolsa correspondente a 50%;
- O mesmo cálculo será efetuado com relação ao auxílio transporte (50%);
- O valor da Bolsa Estágio à época do usufruto do recesso corresponderá ao valor de 50%;
- O valor do Auxílio Transporte corresponderá aos dias efetivamente trabalhados;
- O restante do valor de Bolsa Estágio será pago, na rubrica 82700, como Recesso Remunerado Estágio.

Exemplificando: Consultar transação >FPCOFICHAF

Folha mês de julho/2009 – Estagiário X

1. Bolsa Estágio..... R\$ 203,00

- Rubrica 82553

Auxílio Transporte.....R\$ 138,00

- Rubrica 82695

2. Acessar a transação >FPATMOVFIN, informando rubrica 82700, seqüência 1, prazo 1 como **rendimento** o valor correspondente aR\$ 101,50 (50% da bolsa).
3. Acessar a transação >FPATMOVFIN, informando na rubrica 82553, seqüência 1, prazo 1 como desconto o valor de R\$ 101,50 (50% da bolsa).
4. Quanto ao desconto do auxílio do transporte na rubrica 82695, acessar a transação >FPATMOVFIN e alterar o valor informado de R\$ 138,00 para R\$ 66,00, correspondentes a 50% do auxílio transporte.
5. Acessar a transação >FPCLPAGTO e efetuar o cálculo.

Atenciosamente,

JOÃO CÂNDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Coordenador-Geral de Recursos Humanos Substituto